



**PROCESSO N.º 74820087**

**LICENÇA N.º 190/2020**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 276 de 03 de junho de 2015, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, para o abaixo discriminado, nas condições especificadas.

### **1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**1.1-Razão Social:** COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS

**1.2-CNPJ:** 04.934.053/0001-30

**1.3-CAE:** 187.707-0

**1.4-Nome Fantasia:** COHACASHB-GO

**1.5-Endereço:** Rua 410, Quadra 36, Lote 8/14, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

### **2 – CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA**

**2.1-Atividade Licenciada:** Obras de implantação de um condomínio residencial na vertical.

**2.2-Endereço:** Rua 410, Quadra 36, Lote 8/14, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

**2.3-Área do Empreendimento:** O empreendimento possui área de terreno de 79.995,00m<sup>2</sup>; Área total de construção de 26.380,80m<sup>2</sup> e área permeável de 71.995,00m<sup>2</sup>.

### **3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**3.1** – A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no **Parecer Técnico n.º. 849/2020 – GERLQA, às fls. 507/509**, e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

**3.2** – A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal;

**3.3** – Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;

**3.4** – A **AMMA** reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da presente licença;



3.5 – Deverão ser adotadas medidas preventivas e, quando necessário, corretivos que colaborem com o Projeto de Combate ao mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue;

3.6 – A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação definitiva deste órgão;

**3.7 – A PRESENTE LICENÇA NÃO AUTORIZA O REBAIXAMENTO PERMANENTE OU PROVISÓRIO DO LENÇOL FREÁTICO, SENDO QUE O MESMO, SÓ PODERÁ SER FEITO MEDIANTE ANÁLISE E APROVAÇÃO DESTA AGÊNCIA, SOB PENA DE MEDIDAS FISCAIS CABÍVEIS;**

3.8 – Esta Licença Ambiental de Instalação é válida por 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua expedição.

**4 – VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 07/07/2024.**

Goiânia, 07 de Julho de 2020.

**Thais Santos de Andrade**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

**Gilberto Martins Marques Neto**  
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente